



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2019 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última
sessão, em votação, por Unanimidade

em 25 de março de 2019

**REESTRUTURA A CÂMARA
MUNICIPAL E CRIA O QUADRO GERAL
DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Amaral Ferrador passa a reger-se nos termos e de acordo com esta Lei Ordinária e subdivide-se em:

- a) Quadro de Cargos em Comissão;
- b) Quadro de Cargos Efetivos;

§ 1º - Os Serviços Comissionados, serão prestado através de cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Os Serviços administrativos de caráter continuado serão prestados através de cargos de provimento efetivo.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 2º - O Quadro de Cargos em Comissão passa a vigorar de acordo com a seguinte quantidade, denominação e vencimentos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01 (UM)	Chefe de Gabinete	1.646,65
01 (UM)	Assessor Legislativo	975,36

§ 1º - Os cargos previstos no artigo acima, deverão preencher os seguintes requisitos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
01 (UM)	Chefe de Gabinete	Ensino Médio Completo
01 (UM)	Assessor Legislativo	Ensino Médio Completo

§ 2º - A Classificação e os valores do CC's passam a obedecer a seguinte denominação e tabela, a contar de 01 de Abril de 2019.

Classificação do CC	Valor em R\$
CC - 01	975,36
CC - 05	1.646,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

DOS CARGOS EFETIVOS

Artigo 3º - Fica mantido 01 (UM) cargo efetivo de contador/técnico em contabilidade e 01 (UM) cargo de serviços gerais no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O Quadro de Cargos Efetivos passa a vigorar de acordo com a seguinte quantidade e denominação e vencimentos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01 (UM)	Contador	Padrão 07
01 (UM)	Serviços Gerais	Padrão 05

§ 1º - O Cargo efetivo deverá preencher os seguintes requisitos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
01 (UM)	Contador	Técnico em Contabilidade
01 (UM)	Serviços Gerais	Ensino Fundamental

§ 2º - O Valor do Vencimento a ser pago aos cargos efetivos têm correspondência aos valores e classificações do Padrões do Poder Executivo.

§ 3º - Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas na Câmara Municipal, a ser designado por portaria:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
01 (UM)	FG 01	487,68
01 (UM)	FG 02	502,47
01 (UM)	FG 08	1.374,87

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A estrutura Administrativa da Câmara Municipal será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Contabilidade
- III – Assessoria da Mesa Diretora
- IV – Serviços Gerais e de Manutenção;
- V – Assessor Parlamentar

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Das alterações promovidas por esta Lei, nenhum prejuízo de vencimentos poderá resultar para os titulares dos cargos aqui abrangidos, observando-se o dispositivo no parágrafo 8º, do artigo 40, bem assim no inciso XI, do artigo 37, todos da Constituição Federal, ressalvando-se em especial, o preceito previsto no artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais normas previstas nas Leis Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Artigo 7º - Os proventos de aposentadoria e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão a partir da promulgação desta Lei, aos limites da Constituição Federal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara, a saber:

Órgão : 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
010310001.2.001000 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3.1.90.11.01.01000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – SERVIDOR
3.1.90.11.43.00000 – 13º SALÁRIO
3.1.90.13.02.01.00 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS INSS
3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.410, de 30 de Outubro de 2012 e a Lei n.º 1.517, de 29 de julho de 2014.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL
FERRADOR,

EM 25 DE MARÇO DE 2019.


Ver. JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por paralelismo constitucional, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções dos seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, propondo a criação de cargo em comissão e funções gratificadas.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei pretende criar e estabelecer uma nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Por fim, importa salientar que, nos termos da inclusa tabela de repercussão financeira, não haverá aumento de gastos com pessoal eis que são cargos já providos e com despesa computada nas peças orçamentárias para o exercício de 2019.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, aos 25 de março de 2019.


Ver. JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores